



Parecer Jurídico nº 72/2026

Referência: Projeto de Lei nº 37/2026

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Escola” no Município de Sabará, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 37/2026, que dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Escola” no Município de Sabará.

O objetivo é fomentar parcerias entre empresas privadas e unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo a adoção voluntária de escolas públicas para ações de manutenção, melhorias infraestruturas, fornecimento de materiais pedagógicos, capacitação de professores e atividades extracurriculares.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

A Proposta encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 6º e 205, que estabelecem a educação como direito social e dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade.

A iniciativa esta alinhada ao princípio da eficiência administrativa conforme preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 37, ao buscar parcerias que ampliem a capacidade de atuação do Poder Público com as empresas privadas.

Importante mencionar que a proposta esta alinhada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incentiva a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Importante mencionar ainda, que as parcerias devem ser formalizadas por meios de instrumentos jurídicos adequados (termos de cooperação ou convênios).



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 15 abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203